



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## **RESOLUÇÃO Nº 117, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

### **CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 117/2025/CSDPEAP**

Altera a Resolução n.º 51/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 121/2019; art. 102, caput, da Lei Complementar Federal no 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP);

**CONSIDERANDO** a alteração legislativa na Lei Complementar Estadual no 121/2019 promovida pela Complementar Estadual n.o 0171/2025, por meio da qual restaram efetuadas mudanças nas regras para a escolha e provimento do titular do cargo de Ouvidor-Geral da DPE/AP; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução n.º 51/2021/CSDPEAP à nova regulamentação conferida pela Lei Complementar Estadual no. 121/2019 para a escolha e provimento do Ouvidor-Geral desta Instituição;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução n.º. 51/2021/CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º.** Esta resolução disciplina o processo de composição da lista sêxtupla para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá pelo seu Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

**Art. 2º.** O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Defensor Geral, a partir de lista tríplice formada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da

Carreira, indicados em lista sêxtupla formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 3º.** Será assegurado à sociedade civil acompanhar o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista sêxtupla, atendendo as determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública do Amapá.

**Art. 4º.** O edital convocatório, elaborado pelo Defensor Público Geral e aprovado pelo Conselho Superior, constituirá Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos e respectivos suplentes, e terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a reunião pública para eleição e formação da lista sêxtupla, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos, enfim praticar todos os atos necessários à realização da eleição.

**Art. 6º.** Após o lançamento do edital e antes do início do prazo de inscrições, será realizada audiência pública, convidados os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista sêxtupla para escolha do Ouvidor Geral.

**Art. 7º.** Poderão se candidatar para formar a lista sêxtupla de indicação de Ouvidor Geral os interessados que atenderem os seguintes requisitos:

**Art. 10º.** A lista sêxtupla será formada pelos seis candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá o mais idoso.

**Art. 11.** A eleição para composição da lista sêxtupla para escolha de Ouvidor- Geral será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local, data e horário estabelecidos no edital de abertura. Não poderá haver antecipação da reunião, e o adiamento deverá ser publicado em edital com ampla divulgação.

§2º. O resultado da votação e formação da lista sêxtupla será apurado na reunião pública pela Comissão Eleitoral; a ata de apuração de resultados será publicada em Diário Oficial e no site da Defensoria Pública.

§3º. A impugnação sobre a apuração dos resultados e seu procedimento, inclusive recontagem de votos, poderá ser realizada até a finalização reunião pública e deverá, obrigatoriamente, constar em ata; antes de declarar o encerramento da reunião, a Comissão Eleitoral questionará aos presentes se existem impugnações.

**Art. 13.** Qualquer cidadão poderá promover a impugnação de componente da lista sêxtupla, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da ata de apuração no Diário Oficial do Estado; será dada oportunidade ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Na hipótese de exclusão fundamentada, a lista sêxtupla será reajustada pelo Conselho Superior, com os demais candidatos mais

votados segundo apuração de resultados, para conter no mínimo seis nomes, desde que existam candidatos habilitados remanescentes.

**Art. 14.** Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista sêxtupla, sendo distribuído a relator na forma regimental, o qual emitirá voto sobre a regularidade do pleito e sobre eventuais impugnações de candidatos recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral sobre a apuração.

**Art. 15.** A reunião do Conselho Superior destinada à elaboração da lista tríplice de Ouvidor Geral contará com a presença da Comissão Eleitoral e, facultativamente, de representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não interferindo no processo decisório.

§3º. REVOGADO

§5º. Caso o Defensor Público Geral não efetive a nomeação dentre os candidatos indicados, será investido no cargo o candidato mais votado; no caso de empate, serão obedecidos os critérios do art. 10.

§6º. Na reunião para formação da lista tríplice, cada concorrente disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

**Art. 2º** As alterações entram em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 05/06/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 05/06/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 05/06/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 05/06/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 05/06/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 05/06/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 05/06/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 05/06/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0111975** e o código CRC **4379FD02**.

---

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral – Conselheiro Presidente

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**

Suddefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais

**GABRIEL CORREIA DE FARIAS**

Conselheiro Eleito

**JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**

Conselheiro Eleito

**LEONARDO GUERINO**

Conselheiro Eleito

**MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**

Conselheiro Eleito

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**

Conselheiro Eleito

---

---

